

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
LEI COMPLEMENTAR Nº 948 , DE 31 DE AGOSTO DE 2023.

Institui o Mãos Dadas – Benefício Eventual por situação de vulnerabilidade temporária às famílias de catadores e catadoras de materiais reutilizáveis e recicláveis residentes na Comunidade da Vila Princesa.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhes são conferidas no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social e Família – SEMASF o benefício eventual por vulnerabilidade temporária, excepcional e provisório – “Mãos Dadas”, a ser prestado às famílias de catadores e catadoras de materiais reutilizáveis e recicláveis residentes na Comunidade da Vila Princesa.

§ 1º O benefício “Mãos Dadas” será concedido, em prestações mensais em pecúnia, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), por até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 2º Por se tratar de auxílio subsidiário à Política de Assistência Social do Município, o mesmo será concedido por 06 (seis) meses, dada a condição de excepcionalidade, condicionada a sua prorrogação à comprovação da insuficiência do alcance das metas estabelecidas para o programa de coleta seletiva do município.

Art. 2º O benefício será concedido para as 190 (cento e noventa) famílias cadastradas pela SEMASF.

§ 1º Para fins de concessão de benefício, considera-se família o núcleo básico, vinculado por laços consanguíneos, de aliança ou afinidade circunscritos a obrigações recíprocas e mútuas, que vivam sob o mesmo teto, bem como o núcleo social unipessoal.

§ 2º Quando se tratar de família cuja renda per capita seja superior a ½ (meio) salário mínimo nacional, serão analisadas as contingências, riscos, perdas e danos estabelecidos pela vulnerabilidade social temporária, podendo, excepcionalmente, ser concedido benefício eventual mediante avaliação técnica de profissional que atua no Centro de Referência da Assistência Social – CRAS que atende a comunidade.

§ 3º Caso o beneficiário não esteja no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal, a inclusão deve ser providenciada logo após a concessão dos benefícios eventuais.

§ 4º A ausência de documentação pessoal não é motivo de impedimento para concessão do benefício, devendo ser adotadas medidas que viabilizem o acesso do beneficiário à documentação civil.

Art. 3º Serão concedidos benefícios eventuais mediante avaliação técnica de profissional que atua no CRAS que atende a comunidade.

Art. 4º Poderá ser suspensão, a qualquer tempo, a concessão do benefício eventual por vulnerabilidade temporária, excepcional e provisório – “Mãos Dadas”, mediante manifestação circunstanciada de profissional que atua no CRAS que atende à comunidade.

Art. 5º Serão excluídos do recebimento do benefício eventual por vulnerabilidade temporária, excepcional e provisório – “Mãos Dadas”, o(s) beneficiário(s) que:

I – retornarem a situações de catação no interior da Lixeira desativada da Vila Princesa.

II – que prestar(em) informação falsa ou usar de meios ilícitos para obtenção de vantagens.

Art. 6º Fica a Secretaria Municipal de Assistência Social e Família – SEMASF autorizada a editar normas complementares relacionadas à operacionalização do benefício eventual por vulnerabilidade temporária, excepcional e provisório – “Mãos Dadas”.

Parágrafo único. No prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei Complementar a SEMASF deverá realizar reunião junto ao Conselho Municipal de Assistência Social com vistas a informar e ratificar o disposto nesta Lei Complementar.

Art. 7º Fica a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEMPOG autorizada a suplementar os recursos necessários para operacionalização do benefício eventual por vulnerabilidade temporária, excepcional e provisório – “Mãos Dadas”.

Parágrafo único. Os recursos destinados ao pagamento do benefício eventual por vulnerabilidade temporária, excepcional e provisório – “Mãos Dadas” serão disponibilizados pelo Tesouro Municipal, sem prejuízo das ações continuadas da assistência social e dos benefícios eventuais já estabelecidos.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:48522AC0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 01/09/2023. Edição 3551
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>